



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO SES Nº 2.873, DE 19 DE JULHO DE 2011.

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro do Projeto Estruturador Saúde em Casa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – SES/SUS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº. 13.317, de 24 de setembro de 1999, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- Portaria GM/MS nº 648 de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 848, de 19 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro do Projeto Estruturador Saúde em Casa.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ADESAO

Art. 2º Os municípios, para fazerem jus ao incentivo financeiro às equipes de saúde da família do Projeto Estruturador Saúde em Casa, deverão firmar Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas - GEICOM.

§1º O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo será o instrumento de adesão ao Projeto Estruturador Saúde em Casa, no que tange ao repasse do incentivo financeiro às equipes de saúde da família, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em participar do mesmo, inclusive aqueles já participantes.

§2º As alterações e a renovação do Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo serão formalizadas por meio de Termo Aditivo assinado digitalmente junto ao Sistema GEICOM.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 3º O incentivo financeiro referente ao Projeto Estruturador Saúde em Casa deverá ser utilizado pelo município em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º Anualmente, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG publicará dotação orçamentária dos recursos referentes ao incentivo financeiro às equipes de saúde da família a serem destinados aos municípios.

Parágrafo Único. O valor global da referida dotação terá como base a série histórica financeira e de implantação de equipes de saúde da família no Estado de Minas Gerais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 5º Os recursos financeiros do incentivo de que trata esta resolução serão repassados em 3 (três) parcelas anuais, diretamente do Fundo Estadual de Saúde - FES aos Fundos Municipais de Saúde - FMS, com base no somatório do número de equipes de saúde da família em funcionamento no município nos quatro meses anteriores ao mês de avaliação, respeitando os seguintes critérios:

I - Fator de Alocação de Recursos Financeiros para Atenção à Saúde do município;

II - Percentual de cumprimento das metas quadrimestrais alcançados pelo município.

Mês de avaliação	Meses base para somatório do número de equipes de saúde da família
Janeiro	Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro
Maio	Janeiro, Fevereiro, Março e Abril
Setembro	Maio, Junho, Julho e Agosto

Art. 6º O número de equipes de saúde da família em funcionamento no quadrimestre anterior será apurado pelo Sistema GEICOM a partir da alimentação do Relatório Mensal de Equipes de Saúde da Família por parte do município.

§1º O município deverá preencher o Relatório Mensal de Equipes de Saúde da Família no Sistema GEICOM até o 5º dia útil de cada mês, fornecendo informações a respeito de suas equipes de saúde da família em funcionamento no mês anterior.

§2º Caso o município não preencha o Relatório Mensal de Equipes de Saúde da Família até o 5º dia útil do mês perderá o direito de receber o recurso financeiro referente ao mês da não alimentação.

Art. 7º O Fator de Alocação de Recursos Financeiros para Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o porte econômico e o Índice de Necessidade em Saúde de cada um deles.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo Único. Os municípios, segundo cada categoria, receberão o seguinte valor máximo, por equipe:

I - Municípios incluídos no Fator de Alocação 1: até R\$1.000,00 (um mil reais);

II - Municípios incluídos no Fator de Alocação 2: até R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);

III - Municípios incluídos no Fator de Alocação 3: até R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais);

IV - Municípios incluídos no Fator de Alocação 4: até R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 8º O percentual de cumprimento das metas quadrimestrais será apurado pelo Sistema GEICOM, conforme o pactuado pelos municípios no Termo de Compromisso para cada um dos quatro indicadores do Projeto Estruturador Saúde em Casa, bem como os resultados alcançados tendo como base os sistemas oficiais de informação em saúde.

§1º As informações referentes ao percentual de cumprimento das metas quadrimestrais de que trata o *caput* deste artigo serão divulgadas por meio Relatório de Acompanhamento Quadrimestral do Sistema GEICOM até o 15º dia útil dos meses de avaliação.

§2º Os indicadores a serem avaliados quadrimestralmente estão disponíveis no Anexo Único desta Resolução.

§3º A SES-MG publicará instrutivo com a metodologia de cálculo para os indicadores pactuados e análise dos resultados como forma de padronização da atuação da Comissão de Acompanhamento na avaliação dos recursos interpostos pelos municípios.

Art. 9º O valor do incentivo financeiro por equipe de saúde da família em funcionamento será repassado de forma variável, conforme critérios estabelecidos no art. 5º desta Resolução, sendo garantido ao município o mínimo de 50% do recurso a que tem direito, conforme quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fator de Alocação	Número de Indicadores Cumpridos – Avaliação Quadrimestral				
	4	3	2	1	0
4 - R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.000,00
3 - R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.531,25	R\$ 1.312,50	R\$ 1.093,75	R\$ 875,00
2 - R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.093,75	R\$ 937,50	R\$ 781,25	R\$ 625,00
1 - R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 875,00	R\$ 750,00	R\$ 625,00	R\$ 500,00

Parágrafo Único. O Sistema GEICOM efetuará automaticamente o cálculo dos valores a que os municípios fazem *jus*.

Art. 10 O gestor do Projeto Estruturador Saúde em Casa ou o Superintendente de Atenção Primária à Saúde deverá emitir à Superintendência de Planejamento e Finanças autorização para empenho e liquidação do recurso financeiro até o 15º dia útil do segundo mês subsequente ao mês de avaliação, por meio do Sistema GEICOM.

Parágrafo Único. A autorização de que se trata o *caput* deste artigo dar-se-á, portanto, nos meses de março, julho e novembro.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 11 O processo de acompanhamento do Termo de Compromisso dar-se-á por meio de avaliações quadrimestrais dos resultados alcançados no cumprimento dos indicadores pactuados.

Art. 12 O desempenho do município nas avaliações quadrimestrais será apurado pelo Sistema GEICOM, podendo ser apresentado pelo município recurso à Comissão de Acompanhamento do Projeto Estruturador Saúde em Casa, que fará a análise e julgamento deste, no caso de não cumprimento de indicadores.

§1º As avaliações quadrimestrais acontecerão nos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§2º O desempenho alcançado pelo município em cada uma das avaliações quadrimestrais impactará nos valores do incentivo financeiro a serem repassados nos meses de março, julho e novembro de cada ano.

§3º A Comissão de Acompanhamento deverá funcionar conforme Regimento Interno a ser publicado em Deliberação CIB-SUS/MG específica, sendo constituída por:

I - 01 (um) representante do Núcleo de Atenção Primária à Saúde da Superintendência/Gerência Regional de Saúde - SRS/GRS a que o município está adstrito, a ser designado pela SRS/GRS;

II – 01 (um) representante do Núcleo de Gestão Microrregional responsável pela microrregião de saúde do município avaliado, a ser indicado por sua SRS/GRS;

III – 02 (dois) representantes do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde Regional, a ser designado por este;

§4º O município terá até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados alcançados nas avaliações quadrimestrais para validar digitalmente no Sistema GEICOM os resultados apresentados ou interpor recurso.

§5º Os Superintendentes/Gerentes Regionais de Saúde deverão oficializar à SCSS/SUBSREGS, os nomes dos membros da Comissão de Acompanhamento determinados no art. 12, em até 20 (vinte) dias após a publicação desta Resolução.

§6º A Comissão de Acompanhamento do Projeto Estruturador Saúde em Casa deverá reunir em caráter deliberativo, para julgar o recurso interposto pelo município e decidir pelo deferimento ou não do mesmo, devendo a decisão ser validada pela Superintendência ou Gerência Regional de Saúde - SRS/GRS no Sistema GEICOM até o 5º dia útil do segundo mês subsequente ao da divulgação dos resultados das avaliações quadrimestrais avaliação.

Art. 13 Deferido o recurso interposto, o Sistema GEICOM efetuará a atualização do número de indicadores cumpridos pelo município.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 14 O processo de avaliação do Termo de Compromisso dar-se-á por meio do processo digital de acompanhamento.

§1º Anualmente, até o no 5º dia útil do mês de fevereiro, o município deverá inserir e validar os dados referentes à execução financeira e de metas do ano anterior no Sistema GEICOM, por meio do processo digital de acompanhamento, bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde ou, sob pena da interrupção do repasse até a regularização.

§2º Para fins de avaliação da utilização do incentivo financeiro recebido pelo município no ano de 2011, o Sistema GEICOM permitirá a inserção dos dados da execução financeira e de metas relativo ao período em que não foram acompanhados de forma digital pelo referido sistema.

§3º A análise e aprovação do processo digital de acompanhamento será realizada pela Comissão de Avaliação constituída pelo Secretário de Estado de Saúde por meio de Resolução específica.

Art. 15 Buscando reconhecer o esforço empreendido na melhoria da atenção primária poderá ser concedido bônus pecuniário aos municípios que aderirem ao Termo de Compromisso do Incentivo Financeiro do Projeto Estruturador Saúde em Casa.

§1º Farão *jus* ao bônus os municípios que nas três avaliações quadrimestrais do ano cumprirem todos os quatro indicadores estabelecidos do Termo de Compromisso.

§2º O repasse do bônus fica condicionado à existência de saldo financeiro ao final de cada competência.

§3º O valor do bônus por município, bem como as regras para sua utilização estarão dispostos em Resolução específica a ser publicada após a terceira avaliação quadrimestral de cada ano.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

CAPÍTULO III

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As adequações dos Termos de Compromisso vigentes ao disposto no Decreto Estadual 45.468/10 serão realizadas por meio de Termo Aditivo.

Art. 17 A transferência do incentivo financeiro do Projeto Estruturador Saúde em Casa aos municípios passará a ser realizada conforme o disposto nesta Resolução a partir da avaliação a ser realizada em janeiro de 2012, mantendo as metas já pactuadas até o 1º quadrimestre de 2012.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2011.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.873, DE 19 DE JULHO DE 2011

QUADRO DE INDICADORES DO PROJETO ESTRUTURADOR SAÚDE EM CASA

OBJETIVO ESTRATÉGICO	Nº	NOME DO INDICADOR	FONTE
Ampliar e Melhorar a Atenção Primária à Saúde	1	Cobertura Populacional da Estratégia Saúde da Família	SES/MG ICMS IBGE
Ampliar e melhorar a APS → Reduzir a Mortalidade Infantil	2	Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal	SES/MG SINASC
Ter excelência na Vigilância dos fatores de risco → Reduzir a Mortalidade Infantil	3	Cobertura vacinal por tetravalente (DTP+Hib) em crianças menores de 1 ano de idade	SES/MG SIS-PNI SINASC
Rede Viva Vida → Reduzir mortalidade por neoplasias	4	Razão entre exames citopatológicos de colo de útero na faixa etária de 25 a 59 anos e a população-alvo	SES/MG SISCOLO IBGE

Indicador 1: Cobertura Populacional da Estratégia Saúde da Família

Descrição: O indicador é utilizado no monitoramento do objetivo de universalizar a Atenção Primária à população SUS dependente por intermédio da Estratégia Saúde da Família. O indicador expressa o percentual da população atendida pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) num determinado espaço geográfico.

A população atendida é estimada a partir do número de ESF. Multiplica-se o número de ESF por 3.450, parâmetro adotado para o número de pessoas atendidas por cada equipe. A população considerada no cálculo é dada por meio de portaria do Ministério da Saúde que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

considera a estimativa da população residente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o referido ano e na população assentada, segundo informação do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Fórmula de Cálculo:

$$CobPSF = \frac{ESF \times 3450}{Pop} \times 100$$

Em que, $CobPSF$ = Percentual da população atendida pelo PSF; ESF = Número de equipes de saúde da família; e Pop = População residente estimada.

Fonte e periodicidade: SAPS/SES - O indicador é mensurado a partir do número de ESF em funcionamento no mês anterior ao da avaliação.

Unidade de Medida: %

Polaridade: maior melhor

Obs.: No caso do não cumprimento da meta devido a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), esta justificativa deve ser deferida pela Comissão de Acompanhamento, desde que apresentado documento comprobatório.

Indicador 2: Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal

Descrição: Distribuição percentual de mulheres com filhos nascidos vivos, com 7 ou mais consultas de pré-natal. O objetivo do indicador é analisar variações geográficas e temporais na cobertura do atendimento pré-natal, identificando situações de desigualdades e tendências que demandam ações e estudos específicos. Objetiva também contribuir na análise das condições de acesso e qualidade da assistência pré-natal em associação com outros indicadores, tais como a mortalidade materna e infantil e número de casos de sífilis congênita.

Fórmula de Cálculo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Nº de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal em determinado local e período X 100

Nº de nascidos vivos, no mesmo local e período

Fonte e periodicidade: SINASC/CGSIS/DASS/SVEAST/SVPS/SES-MG – média móvel dos últimos 12 meses. Defasagem aproximada de 3 meses.

- **1º Avaliação anual:** novembro do ano anterior a outubro do mesmo ano
- **2º Avaliação anual:** março do ano anterior a fevereiro do mesmo ano
- **3º Avaliação anual:** julho do ano anterior a junho do mesmo ano

Unidade de Medida: %

Polaridade: maior melhor

Indicador 3: Cobertura vacinal por tetravalente (DTP+Hib) em crianças menores de 1 ano de idade

Descrição: Proporção de crianças menores de um ano de idade, vacinadas contra Difteria, Tétano, Coqueluche e Infecções por hemófilo Influenza tipo B

Fórmula de Cálculo:

Nº de crianças < 1 ano de idade vacinadas com 3ª dose da vacina DTP+Hib X 100

População menor de um ano de idade

Fonte e periodicidade: API-PNI/CGSIS/DASS/SVEAST/SVPS/SES-MG – média móvel dos últimos 12 meses. Defasagem aproximada de 3 meses.

- **1º Avaliação anual:** novembro do ano anterior a outubro do mesmo ano
- **2º Avaliação anual:** março do ano anterior a fevereiro do mesmo ano
- **3º Avaliação anual:** julho do ano anterior a junho do mesmo ano

Unidade de Medida: %



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Polaridade: maior melhor

Indicador 4: Razão entre exames citopatológicos de colo de útero na faixa etária de 25 a 59 anos e a população-alvo

Descrição: Expressa a produção de exames de exames citopatológicos do colo do útero (Papanicolaou) na população alvo do rastreamento do câncer do colo do útero (população feminina de 25 a 59 anos) e possibilita avaliar a oferta de exames para a cobertura da mesma.

Fórmula de Cálculo:

Nº de exames citopatológicos, em mulheres na faixa etária de 25 a 59 anos X 100

População feminina nesta faixa etária

Fonte e periodicidade: SISCAM/www.vivamulher.mg.gov.br - média móvel dos últimos 12 meses com defasagem de aproximadamente 3 meses.

- **1º Avaliação anual:** novembro do ano anterior a outubro do mesmo ano
- **2º Avaliação anual:** março do ano anterior a fevereiro do mesmo ano
- **3º Avaliação anual:** julho do ano anterior a junho do mesmo ano

Unidade de Medida: %

Polaridade: maior melhor